



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI N° 037/2012

SÚMULA: ASSEGURA DIREITOS ÀS PESSOAS DEFICIENTES E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Todos os prédios públicos deverão ser acessíveis às pessoas deficientes, em todos os seus pavimentos.

§ 1º - O dimensionamento das portas de entradas principais de prédios públicos deve obedecer a uma altura mínima de 2,00m (dois metros) e à largura mínima de 0,90cm (noventa centímetros) de seus vãos livres.

§ 2º - A largura mínima de portas previstas no parágrafo anterior, corresponde às medidas de seus vãos livres, não estando computados as espessuras de marcos e batentes.

Art. 2º - As escolas, hospitais e demais entidades públicas congêneres devem, em especial propiciar toda facilidade de acesso em todas as suas dependências às pessoas deficientes.

Art. 3º - Todas as obras públicas que se iniciarem a partir da vigência desta Lei, deverão cumprir as normas estabelecidas.

§ 1º - As edificações públicas próprias já existentes devem, dentro da viabilidade técnica, se coadunar com as normas desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - A aprovação dos projetos de prédios públicos estará sujeito a exame, no que tange aos aspectos técnicos constantes nesta Lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em 22 de Agosto de 2.012.

JOÃO ESMAEL PENTEADO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 08712012
Em 11/06/2012
J. Jino M

PROJETO DE LEI Nº 037/2012

ASSEGURA DIREITOS ÀS PESSOAS DEFICIENTES E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Todos os prédios públicos deverão ser acessíveis às pessoas deficientes, em todos os seus pavimentos.

§ 1º - O dimensionamento das portas de entradas principais de prédios públicos deve obedecer a uma altura mínima de 2,00m (dois metros) e à largura mínima de 0,90cm (noventa centímetros) de seus vãos livres.

§ 2º - A largura mínima de portas previstas no parágrafo anterior, corresponde às medidas de seus vãos livres, não estando computados as espessuras de marcos e batentes.

Art. 2º - As escolas, hospitais e demais entidades públicas congêneres devem, em especial propiciar toda facilidade de acesso em todas as suas dependências às pessoas deficientes.

Art. 3º - Todas as obras públicas que se iniciarem a partir da vigência desta Lei, deverão cumprir as normas estabelecidas.

§ 1º - As edificações públicas já existentes devem, dentro da viabilidade técnica, se coadunar com as normas desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - A aprovação dos projetos de prédios públicos estará sujeito a exame, no que tange aos aspectos técnicos constantes nesta Lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição objetiva assegurar direitos às pessoas deficientes e idosos que possuem dificuldades de locomoção, em especial garantir a acessibilidade em órgãos públicos municipais. Com essas razões, espera-se o consenso dos demais Ilustres membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de junho de 2.012.

Vereador PEDRO IVO BUENO

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR unanimidade
Em 14 de agosto de 2012

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 21 de agosto de 2012

Patricia Kremer
Vereadora - 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 037/2012

ASSEGURA DIREITOS ÀS PESSOAS DEFICIENTES E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador PEDRO IVO BUENO

O Vereador PEDRO IVO BUENO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que **“ASSEGURA DIREITOS ÀS PESSOAS DEFICIENTES E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 37/2012, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da Proposição em análise, o Autor assinala que esta Proposição objetiva assegurar direitos às pessoas deficientes e idosos que possuem dificuldades de locomoção, em especial garantir a acessibilidade em órgãos públicos municipais.

Assim, não como deixar de reconhecer o mérito da Proposição em exame, a qual propõe medidas para melhorar o direito de ir e vir das pessoas, assim como assegurar direitos de locomoção à população local.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2012.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de agosto de 2.012.

Vereador **INACIO POVAZ FILHO**
Presidente

Vereador **ILSON H. P. DE OLIVEIRA
JANSSEN**

Membro

Vereador

BART

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2012

ASSEGURA DIREITOS ÀS PESSOAS DEFICIENTES E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador PEDRO IVO BUENO

O Vereador PEDRO IVO BUENO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“ASSEGURA DIREITOS ÀS PESSOAS DEFICIENTES E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Conforme se infere da Proposição em análise, o Autor assinala que esta Proposição objetiva assegurar direitos às pessoas deficientes e idosos que possuem dificuldades de locomoção, em especial garantir a acessibilidade em órgãos públicos municipais.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso III, do art. 57, do Regimento Interno, menciona que compete ao Vereador apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 037/2012, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de agosto de 2.012.

Vereador PATRICIA KREMER
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Membro